



Contrato nº013/2.013.

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste município, portador do CIC nº 276.079.920-49, aqui denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ES INSTALADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº15.813.192/0001-22 estabelecida na Rua Fidellis Raffaelli, nº510, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **ELIANDRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, eletricitista, residente e domiciliado na portador do CIC nº012.702.850-17, aqui denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 8/2013, modalidade Pregão, sob nº 3/2013, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa especializada para manutenção do sistema de iluminação pública e similares, visando o atendimento das necessidades do Município. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, SERVIÇOS E VALORES:

- 2.1 - As quantidades e os serviços a serem prestados estão dispostas na cláusula quarta. produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:
2.2 - Fica pactuado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

- 4.1 - Os serviços, objeto do presente contrato, será realizado de acordo com a demanda da administração municipal, mediante prévia solicitação, onde será utilizado o valor unitário contratado e homologado no processo licitatório oriundo a este contrato, multiplicado pela quantidade de horas trabalhas.
4.2 - O pagamento será realizado Mensal, mediante a apresentação de documento fiscal no qual constará a quantidade dos serviços, o valor unitário e total e também a discriminação dos locais onde foram executados tais serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados, durante o vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

6.2 - Correrão por conta e risco da licitante contratada as despesas e segurança do pessoal, encargos sociais e trabalhistas, ferramental necessário a execução dos serviços aqui contratados.

6.3 - É de responsabilidade do Município Contratante a disponibilidade dos materiais, peças e acessórios necessários ao bom andamento do objeto aqui licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DIAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do fornecimento dos serviços aqui contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

8.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3 - A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

8.1.4 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;

8.1.5 - O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

8.1.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.7 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552-1022 ou 3552-1005
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 22 de Fevereiro de 2.013.

Engº Agrº **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**
CONTRATANTE

Eliandro dos Santos
ELIANDRO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) *[Assinatura]*
CIC 678491800-20

2º) *Lara Regina Spode*
CIC 402 679680-68